



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental são alicerces fundamentais para a formação dos indivíduos e da sociedade como um todo. Por isso, torna-se essencial que a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental no Município de Porto Alegre, assim como acontece em países reconhecidos por suas práticas educacionais de qualidade, como a Finlândia, sejam focadas no desenvolvimento integral da criança, que vai além das questões cognitivas e acadêmicas.

A introdução das habilidades socioemocionais no currículo escolar representa um passo decisivo para que nossas crianças se tornem adultos mais preparados para lidar com as complexidades emocionais e sociais da vida. Em um mundo cada vez mais globalizado e repleto de desafios emocionais, o ensino de competências como a autoconsciência, a empatia, a gestão das emoções e a construção de relações saudáveis são fundamentais. Estudos mostram que o desenvolvimento dessas habilidades desde a infância resulta em um aumento significativo na qualidade de vida das pessoas, com efeitos diretos na redução da violência, no aumento da produtividade e no fortalecimento da convivência comunitária.

A inclusão das habilidades socioemocionais no currículo escolar é uma iniciativa que beneficiará não apenas os alunos, mas também as famílias e toda a comunidade escolar. Crianças que aprendem desde cedo a se considerar emocionalmente, a compreender o outro e a tomar decisões responsáveis se tornam cidadãos mais resilientes e mais preparados para contribuir positivamente para a sociedade.

No entanto, para que essa transformação seja bem-sucedida, é fundamental que os profissionais de educação recebam a capacitação adequada e que, quando necessário, a rede de saúde do Município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, contribua com a oferta de especialistas para a implementação das práticas pedagógicas originárias ao desenvolvimento emocional das crianças.

Além disso, é importante que haja a participação dos pais e responsáveis nesse processo, para que as crianças possam ter um ambiente de apoio tanto na escola como em casa. O envolvimento da comunidade escolar, especialmente das famílias, é um fator crucial para o sucesso deste projeto.

Porto Alegre tem a oportunidade de se tornar uma referência em educação integral, integrando não apenas os saberes acadêmicos, mas também preparando as futuras gerações para viver em sociedade com empatia, respeito e responsabilidade. Esse é o nosso compromisso com as crianças de Porto Alegre e com o futuro da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 126/25

Institui o ensino e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o ensino e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais para as crianças matriculadas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover o bem-estar, a convivência saudável e a preparação para o desenvolvimento integral dessas crianças.

Art. 2º As habilidades socioemocionais a serem trabalhadas nas instituições de ensino infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental incluem, entre outras, o que segue:

I – autoconsciência, compreendida como o reconhecimento e a compreensão das próprias emoções, valores e necessidades;

II – autogestão, compreendida como o desenvolvimento de habilidades para controlar impulsos, administrar estresse e emoções regulares;

III – empatia, compreendida como a capacidade de compreender e respeitar os sentimentos e perspectivas dos outros;

IV – relacionamentos interpessoais, compreendida como a habilidade de estabelecer relações saudáveis, colaborativas e respeitadas com outras pessoas; e

V – tomada de decisão responsável, compreendida como a capacidade de tomar decisões com base em ética, respeito e responsabilidade.

Art. 3º O ensino de habilidades socioemocionais integrado ao currículo das escolas da rede municipal de ensino será desenvolvido de forma transversal às demais disciplinas, utilizando atividades lúdicas, projetos pedagógicos e práticas interativas que favorecem o aprendizado dessas habilidades.

Art. 4º Para a implementação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) deverá:

I – realizar a capacitação contínua de professores, educadores e demais profissionais envolvidos com a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, com foco na prática pedagógica de habilidades socioemocionais;

II – desenvolver e fornecer materiais pedagógicos, recursos didáticos e estratégias específicas que abordem as habilidades socioemocionais de forma acessível e abrangente para as crianças; e

III – estabelecer metodologias de ensino que integrem o desenvolvimento emocional ao aprendizado acadêmico, por meio de atividades interativas, jogos cooperativos, círculos de conversa, atividades de meditação e de *mindfulness*.

Art. 5º A SMED poderá requisitar profissionais especializados na área da saúde, tais como psicólogos, pedagogos e outros especialistas em desenvolvimento emocional, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, para apoiar a implementação de atividades que contemplem o ensino e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nas escolas.

Art. 6º A SMED deverá garantir que o ensino de habilidades socioemocionais seja inclusivo, adaptando as atividades de acordo com as necessidades específicas de cada criança, respeitando as diferenças individuais e promovendo a equidade no ambiente escolar.

Art. 7º O Município de Porto Alegre incentivará a participação ativa dos pais e responsáveis no processo de aprendizagem de habilidades socioemocionais das crianças, por meio de encontros, *workshops* e outras ações de conscientização sobre a importância do desenvolvimento emocional desde a infância.

Art. 8º O Município de Porto Alegre deverá promover avaliação periódica do impacto do ensino de habilidades socioemocionais, por meio de métodos de monitoramento e *feedback* que envolvam professores, alunos e suas famílias.

Art. 9º Fica autorizado o uso de recursos municipais para a implementação desta Lei, que incluirá a aquisição de materiais pedagógicos, a realização de capacitações para educadores e a contratação de profissionais especializados, conforme a necessidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. As escolas terão o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, para a implementação gradativa de suas disposições, conforme a necessidade de adaptação das escolas e dos seus profissionais de educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885713** e o código CRC **4861BA00**.